

DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0.40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0.50

DIÁRIO DO EXECUTIVO INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.521, DE 25 DE AGOSTO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.079 de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — É criado, na comarca de São Paulo, mais um ofício de escrivão dos feitos da Fazenda do Estado, que será o 3.º e que terá as mesmas atribuições dos ofícios ora existentes.

Artigo 2.º — O provimento do ofício ora criado será feito de conformidade com o disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA
Rui Nogueira Martins.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 25 de agosto de 1943.

Fabio Egydio de O. Carvalho — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.522, DE 25 DE AGOSTO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 986, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — O Conselho Consultivo do Departamento do Serviço Social do Estado, passa a ter a seguinte composição:

a) membros natos:
Secretário da Justiça e Negócios do Interior;
Diretor Geral do Departamento de Serviço Social do Estado;

Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho;

Diretor do Serviço Social dos Menores;

Diretor da Procuradoria do Departamento de Serviço Social do Estado;

b) membros renováveis anualmente:
2 membros eleitos pelas associações particulares de assistência, matriculadas no Departamento de Serviço Social do Estado;

5 membros nomeados pelo Chefe do Governo.

Artigo 2.º — O Conselho funcionará sob a presidência do Secretário da Justiça e Negócios do Interior, sendo seu 1.º vice-presidente o Diretor Geral do Departamento de Serviço Social do Estado.

Parágrafo único — Na primeira sessão anual de instalação, o Conselho elegerá seu 2.º vice-presidente.

Artigo 3.º — Os membros eleitos pelas associações particulares de assistência e os nomeados pelo Chefe do

Governo, devem ser pessoas de reconhecida capacidade intelectual e de notória idoneidade moral.

Artigo 4.º — A eleição dos membros que representam as associações particulares e a nomeação pelo Chefe do Governo devem ser feitas até 15 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único — Se não houver essa eleição ou não se fizer nova nomeação, os mandatos serão considerados prorrogados por mais um ano.

Artigo 5.º — O Conselho terá função opinativa e reunir-se-á ordinariamente até o dia 10 de cada mês, sendo as seguintes as suas finalidades:

a) dar parecer nos assuntos submetidos à sua apreciação, pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior;

b) apresentar estudos que se refiram à assistência social;

c) fazer inquéritos e pesquisas de caráter social, por iniciativa do Secretário da Justiça e Negócios do Interior;

d) sugerir medidas que se relacionem com o bom andamento dos serviços sociais;

e) opinar sobre as questões apresentadas pelos Conselhos Municipais de Serviço Social.

Artigo 6.º — A distribuição dos processos submetidos a apreciação do Conselho será feita pelo Presidente, que designará relatores, sendo de 15 dias o prazo para estes elaborar seus pareceres e submetê-los à deliberação.

Artigo 7.º — O Secretário da Justiça e Negócios do Interior expedirá o regimento interno do Conselho.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1943.

FERNANDO COSTA.
Rui Nogueira Martins.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 25 de agosto de 1943.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal em 25 do corrente:

da Secretaria da Educação e Saúde Pública. — Submete à consideração da Interventoria processo em que o Departamento Estadual de Estatística solicita seja posto a sua disposição, para servir na Seção de Estatística Militar, o sr. Sidney de Araujo Portugal, professor da Escola Maculuna de Barra, em Caconde (com parecer do D. S. P. que conclui pela possibilidade da efetivação da medida proposta, com fundamento no art. 41 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinado com o art. 5.º do dc n. 12.966, de 2-10-42) — (SI-2379-43): — "De acordo" (com o parecer do D. S. P.);

da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. — Solicita autorização para que Paulo Nobrega, chefe da Seção de Ornitopatologia do Departamento da Defesa Sanitária da Agricultura, possa prestar serviços junto à Fábrica Nacional de Motores, do Ministério da Viação e

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D M E N U C O I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 — C. Postal, 231-B

Cbras Públicas (com parecer favorável do D. S. P.) — (SI-2945-43): — "De acordo" (com o parecer do D. S. P.);

da Secretaria da Educação e Saúde Pública. — Solicita autorização para admitir Rachel de Barros Fourniol e Gilda de Moraes Rocha para exercerem a função de auxiliar de escrita da Seção do Colégio Universitário, anexa à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (com parecer do D. S. P. favorável à medida pleiteada) — (SI-2269-43): — "De acordo" (com o parecer do D. S. P.);

de José Pio de Oliveira. — Pleiteia reinclusão nas fileiras da Força Policial do Estado. — (SI-2639-43): — "Indeferido, à vista das informações da Secretaria da Segurança Pública";

de Benjamim Godoy Bueno, Escrivão de Paz e Tabelião do município de Lindóia. — (SI-3523-43): Pede melhoria de situação. — "O petiçãoário infringiu o disposto no inciso I, letra "b", art. 219 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41. Arquite-se";

de Carlos Miller, lavrador em Pedregulho. — Pede lhe seja assegurada o direito de posse sobre terras situadas na "Ilha dos Barbosas". — (SI-2816-43): — "Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria da Justiça";

de Sebastião Eugênio de Camargo. — Pleiteia reintegração no cargo que exercia na Escola de Farmácia e Ciências de São Paulo. — (SI-215-43): — "Indeferido, na conformidade dos pareceres da Secretaria da Educação e do D. S. P.";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Sebastião Eugênio de Camargo. — Pleiteia reintegração no cargo que exercia na Escola de Farmácia e Ciências de São Paulo. — (SI-215-43): — "Indeferido, na conformidade dos pareceres da Secretaria da Educação e do D. S. P.";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

de Lauro Moraes Hofstein, funcionário da Subprefeitura de Santo Amaro. — Recorre de ato que indeferiu pedido de pagamento. — (SI-3128-41): — "O assunto foi solucionado convenientemente. Arquite-se";

Secretaria da Interventoria

O Secretário da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Atendendo ao que lhe requereu Vera Rizzardi, auxiliar de escrita contratada da Diretoria do Expediente da Secretaria da Interventoria.

RESOLVE, a vista do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a aludida funcionária, conceder-lhe dez dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 13.325, de 28 de abril de 1943, e a contar de 10 do corrente.

Secretaria da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 1943.

(a) Nelson Luiz do Rego.

Processos despachados em 25 do corrente:

De Flavio Escorel Rodrigues de Moraes — Recorre de despacho que indeferiu pedido de reintegração no cargo de 4.º escrivão da P. M. da Capital (SI-3605-43) — Encaminhado à Prefeitura do Município da Capital pelo ofício n. 9884";

de Otto Costa, bibliotecário da Procuradoria Judicial do Estado —

Recorre de ato que indeferiu pedido de reconsideração de despacho exarado no processo em que solicitou pagamento de vencimentos, por substituição (SI-2943-43) — "Encaminhado ao Departamento do Serviço Público pelo ofício n. 9880";

de Anderson Clayton e Cia. Ltda. — Recorrem de ato da P. M. de Ourinhos, relativo ao lançamento do imposto predial (SI-3616-43): — "Encaminhado ao Departamento das Municipalidades pelo ofício n. 9882";

de Antonio Leal de Melo, 2.º escrivão da Secretaria da Fazenda — Recorre de ato que indeferiu pedido de concessão de licença-prêmio (SI-3116-42) — "Encaminhado à Secretaria da Fazenda pelo ofício n. 9881";

do Circulo Paulista de Orquidófilos — Pleiteia concessão de auxílio (SI-3671-43) — "Encaminhado à Secretaria da Fazenda pelo ofício n. 9874";

Pedidos de títulos declaratórios: Foram encaminhados à Secretaria da Segurança Pública, para fins de verificação e informação, os processos em que são interessados:

Stefano Balzano (SI-3584-43) — pelo ofício n. 9948;
Rodrigo Moradei — (SI-3595-43) — pelo ofício n. 9947;

Ida Gemma Geneva Artusi dos Santos — (SI-3600-43) pelo ofício n. 9946.

Processos encaminhados ao Ministério da Justiça:

De Natale Enel — (SI-871-43) — pelo ofício n. 9949;

de Ernesta Montanari Giolito — (SI-2324-43) — pelo ofício n. 9945.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DO DIRETOR GERAL

(*) Concedendo — nos termos do art. 144, inciso I, art. 161 do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.º e 5.º do decreto-lei 13.325, de 28 de abril de 1943, ao sr. Fernando Fernandes de Barros, extranumerário do Serviço de Estatística Policial, deste Departamento, 2 (dois) meses de licença para seu tratamento de saúde, a contar do dia 11 do corrente.

(*) Publicação novamente, por ter saído com incorreções.

Departamento do Serviço Público

Processos despachados pelo Diretor Geral, em 23-8-43:

n. 186-42, de Maria Antonieta de Castro; n. 317-42, de Octavia de Souza; n. 349-42, dos Procuradores, Procuradores-Adjuntos, Chefes de Seção e Diretor da Procuradoria do Departamento Estadual do Trabalho; n. 656-42, de Renato Moraes Bartholomeu; n. 870-42, de Estevam Damian Filho, pedindo equiparação de vencimentos. — "Arquivar, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 219, n. I, do Estatuto dos Funcionários Públicos (decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41)";

n. 269-42, de José Fernandes Ribeiro; e n. 65-42, de Amantino Frasson, requerendo melhoria de situação. — "Arquite-se, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 219, n. I, do Estatuto dos Funcionários Públicos (decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41)";

Processos despachados pelo Diretor Geral, em 24-8-43:

n. 199-42, de Alexandre Cesar Coccoi e outros, engenheiros da Secretaria da Viação, sobre paga-

mento de vencimentos. — "Arquite-se, tendo em vista que o requerimento foi encaminhado com inobservância do artigo 219, n. I, do Estatuto dos Funcionários Públicos (decreto-lei 12.273, de 28-10-41)";

n. 236-42, de José Francisco de Almeida Pinto, sobre equiparação de vencimentos. — "Arquite-se, tendo em vista a inobservância do artigo 219, n. I, do Estatuto dos Funcionários Públicos (decreto-lei 12.273, de 28-10-41)";

n. 1221-42, de Francisco Figueira de Melo, sobre equiparação dos seus vencimentos aos demais Diretores dos Serviços Médicos de São Paulo. — "Arquite-se, por se tratar de assunto que importa estudos de caráter geral, ligado ao reajustamento";

PARECERES ENCAMINHADOS

Em 9-7-43 — Sobre pedido de permuta feito por funcionários. — Tratando-se de cargos isolados e de idêntico padrão de vencimentos, opinou o D. S. P. favoravelmente à medida proposta, uma vez que os interessados satisfazem o disposto no artigo 69 do Estatuto dos Funcionários (decreto-lei